

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.178, DE 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Emenda nº

A Medida Provisória nº 1178/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§ 2º O mecanismo de desconto patrocinado de que trata o caput será aplicável pelo prazo de duzentos e quarenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

.....

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1.178/2023 estabelece um mecanismo de desconto patrocinado nos preços dos veículos classificados nas posições 87.02, 87.03 e 87.04, objetivando promover a redução dos preços de automóveis e renovação da frota de caminhões e ônibus com veículos mais sustentáveis.

O prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido pela MP mostra-se exíguo para as encarregadoras de ônibus, tendo em vista as especificidades dos negócios efetuados no setor.

As vendas são efetuadas, em regra, mediante encomenda pelo consumidor final com a característica da personalização dos produtos. Além disso, o início do processo de fabricação da carroceria para posterior acoplamento no chassi do veículo, só ocorre quando do fornecimento do chassi pela montadora eleita pelo consumidor final para a realização do negócio.

Portanto, considerando-se as etapas e o prazo demandados para a realização da negociação da encomenda do ônibus novo, o prazo de 120 (cento e vinte) dias mostra-se exíguo para se alcançar plenamente o



objetivo da medida provisória de renovação da frota de ônibus, dada a limitação da capacidade de produção e entrega próprios do setor. Importante considerar ainda que, previamente à entrega do produto (ônibus) para o cliente, é necessário obter junto aos órgãos competentes as respectivas licenças e aprovações (SENATRAN e INMETRO) para que os veículos estejam aptos à circulação.

De outro lado, as encarregadoras dedicam-se à fabricação de carrocerias ou veículos completos, realizando parte das suas operações de venda por meio de concessionárias, relações comerciais sujeitas às disposições da Lei nº 6.729/79, que se encontram contempladas na Medida Provisória nº 1.178/2023. No entanto, parcela significativa das suas operações de venda ocorre na forma de venda direta para o consumidor final, sem qualquer relação com concessionárias, não tendo sido esse cenário específico contemplado na redação original da medida provisória, razão pela qual são apresentadas as emendas.

A Medida Provisória nº 1.178/2023 deve alcançar todo o seu potencial de oferecer a renovação da frota de ônibus com veículos novos que proporcionam mais qualidade e conforto e, com isso, melhorar a oferta dos serviços de transporte público para a população. Assim, as propostas de emenda visam abranger todas as operações que são efetuadas pelas encarregadoras na venda dos ônibus, possibilitando uma ampla renovação de frota.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2023.

Deputado Toninho Wandscheer (PP/PR)

